

Porto Alegre, 06 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 3.046/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé (RS)** solicita orientação acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 022/2026, de iniciativa do Executivo, que autoriza contratação temporária de Instrutor para Cursos de Corte e Costura para Calçados, com fundamento em excepcional interesse público.

II. Análise técnica

A contratação temporária deve observar a regra do art. 37, II e IX, da Constituição Federal, que admite a exceção ao concurso apenas em hipóteses estritas de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Assim, a análise do projeto deve verificar, objetivamente: previsão legal, prazo, necessidade temporária, excepcionalidade e indispensabilidade, além do método de seleção.

A mensagem encaminhada indica como fundamento: ausência de profissional nos quadros, término de contrato anterior (Lei Municipal nº 4.226/2024), demanda do setor calçadista e sucesso do curso, com relevância para o desenvolvimento econômico local.

Quanto ao prazo, o **art. 2º** fixa contratação de 12 meses, “podendo ser renovada por iguais períodos, conforme necessidade do Município, até o limite de 2 anos previsto no atual Regime Jurídico dos Servidores”, estando adequada.

Em relação ao método de seleção, o projeto menciona que “a contratação dos profissionais previstos nesta Lei obedecerá aos critérios previstos na Lei Municipal nº 4.331/2025”, mas não deixa explícito se haverá Processo Seletivo Simplificado (PSS) ou outra forma de seleção impessoal.

Quanto à definição do objeto e quantidade de contratações, a ementa e o anexo indicam a função de Instrutor de Corte e Costura para Calçados, com carga horária de

35 horas e remuneração de R\$ 2.822,00.

Por fim, quanto ao anexo de atribuições, carga horária, remuneração e escolaridade mínima, o conteúdo apresentado atende ao requisito de clareza das funções e requisitos mínimos, sem aparente afronta a normas superiores.

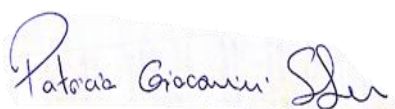
Quanto aos demais aspectos não se avistam óbices.

III. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 22/2026 é juridicamente viável, estando apto à deliberação e eventual aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores.

O IGAM permanece à disposição.


JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM


PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM